

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 006/2016-SESAN/PMA

Contratada: AMAZON CARD'S S/S LTDA

Objeto: Empresa Especializada para Fornecimento de Vale Alimentação

Justificativa:

Em consonância com a presente demanda oriunda da Diretoria Administrativa e Financeira, referente ao Contrato nº 006/2016, firmado com a empresa AMAZON CARD'S SS LTDA, para o fornecimento de vale alimentação na forma impressa, cujo prazo de vigência encerra-se no próximo dia 08 (oito) de março do ano em curso, tornando-se imprescindível a permanência desse objeto, sob pena das atividades finalísticas e administrativas do Órgão sofrerem solução de continuidade. Ocorre, porém, que a referida avença já foi objeto de prorrogações anteriores e agora, ao seu final, completará 60 (sessenta) meses de vigência total, estando no limite máximo previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se, ainda, que no último dia 04 de janeiro de 2021, foi publicado na imprensa oficial do município, o Decreto Municipal nº 001/2021, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo de Ananindeua e que dentre outras ações, determina, em seu artigo 2º, inciso I, a suspensão de novos contratos, inclusive os relacionados a processos em andamento. Ainda conforme informações contidas no fato gerador da presente demanda, não foi possível efetivar novo certame licitatório para uma nova contratação ainda no exercício de 2020, haja vista que, considerando que a data de encerramento da vigência contratual, nenhuma licitação poderá ser realizada nesse período, haja vista que seria vedada a nova contratação em razão do dispositivo legal acima referendado. Diante de todo o exposto no fato gerador do presente e considerando os aspectos jurídicos inerentes ao tema, ficou devidamente demonstrada a situação de excepcionalidade, bem como, minuciosamente justificada a essencialidade do serviço, não deixando margem a outro entendimento que não a celebração de um novo termo aditivo, fixando uma prorrogação excepcional com base no que dispõe o § 4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de mais 12 (doze) meses e nas mesmas condições hoje avençadas.

Cordialmente,

Marilene Queiroz

Fiscal do Contrato

De acordo, encaminha-se

Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura